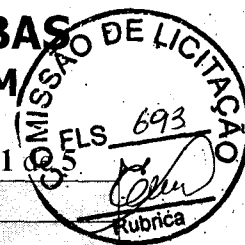


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2018-006 SEMMU

1º Aditivo ao Contrato nº. 20180425 – firmado com a empresa PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: Adesão parcial a Ata de Registro de Preços nº 20170332 oriunda do Pregão Presencial nº 9/2017-004 SEMED, para: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as instituições, atendendo assim, as demandas nas redes de atendimento à Mulher no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20170332, decorrente de Pregão Presencial nº 9/2017-004 SEMED, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino, atendendo assim, as demandas nas redes de atendimento à Mulher da Secretaria Municipal da Mulher (Memo nº 0016/2019). O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento de ADITIVO de PRAZO pelo Controle Interno.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno corresponde ao **Saldo e Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

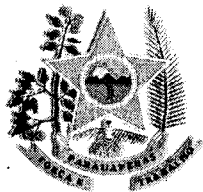
Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. Nº A/2018-006 SEMMU 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180425

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5



O presente processo é composto de 01 volume com 692 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0016/2019, fls. 657/658, emitido pela Secretária Municipal da Mulher, Sra. Maria Ângela da Silva (Dec. nº. 022/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO;
 - a. **Justificativa para a prorrogação:** (...) *"Justifica-se o aditivo de prazo, uma vez que o mesmo foi solicitado um estimativo inicial, no entanto houve uma diminuição no quantitativo de atendimentos nas redes de atendimentos à mulher, devido a uma reforma no prédio onde funcionam as 02 redes de maior fluxo de atendimentos diários. Com esta reforma neste prédio o ritmo de atendimento diminuiu, não havendo necessidade da solicitação do objeto deste contrato: 20180425, pois esta reforma levou em média 3 meses, fazendo que o fluxo de atendimento das usuárias diminuísse consideravelmente neste período."*
"Justificamos o aditivo uma vez que há necessidade da continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para uso nas redes de atendimento à Mulher. Mas conforme a LOA 2019 será possível a utilização do mesmo, pois já esta devidamente contemplado e planejado para uso neste exercício a utilização do mesmo, sendo necessário o aditivo de prazo em questão para o cumprimento do calendário 2019";
 - b. **Prazo aditivado:** 06 meses;
 - c. **Saldo do Contrato:** R\$ 96.761,40 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).
- 2) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária: 0008/19, que versa do processo de aditivo ao Contrato nº 20180425 e a indicação do objeto e do recurso assinadas pelas autoridades competentes (Secretária Municipal da Mulher), fl. 659, sendo:
 - Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 2301 - FMDM
 - Classificação Funcional: 04.122.3000.2.209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 - Saldo Orçamentário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 3) Relatório da Fiscal do Contrato, fl. 660, em suma, informando que após o acompanhamento e levantamento das necessidades deste FMDM, *"constatou a necessidade de aditivo de prazo, afim de que o mesmo possa continuar atendendo as demandas das redes de atendimento à Mulher com o material de consumo em questão, justificou ainda que há necessidade de aditivo de prazo, uma vez que o mesmo foi feito um estimativo inicial, no entanto houve uma diminuição no quantitativo de atendimentos nas redes de atendimentos à mulher, devido a uma reforma no prédio onde funcionam as 2 redes de maior fluxo de atendimentos diários. Com esta reforma neste prédio o ritmo de atendimento diminuiu, não havendo necessidade da solicitação do objeto deste contrato pois a reforma levou em média 03 meses"*;
- 4) Portaria nº. 43 de 20/08/2018, designando a servidora Rosangela Maxima de Souza (Decreto nº 0461/2006) como Fiscal do contrato 20180425, designa-se como suplente a servidora Ana Ilma de Assunção Serra, fls. 661/663;
 - Consta ainda o Anexo Único, contendo os dados do referido contrato, atestado pelo fiscal do contrato.
- 5) Solicitação de autorização para aditamento de prazo a empresa contratada (Ofício nº 005/2019), emitido pela Secretaria Municipal da Mulher, fl. 664.
- 6) Foi apresentada anuência da empresa PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo, fl. 665.

PROC. LICIT. Nº A/2018-006 SEMMU 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180425

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

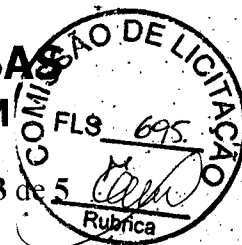
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 5



7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- Ato de Alteração da Empresa PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Registro nº 20000591961 JUCEPA, fls. 666/672;
- Alvará Digital;
- **Para qualificação econômico-financeira:** Termos de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/000315-1) e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral - em relação ao exercício financeiro de 2017, fls. 674/680; Certidão de regularidade profissional, fl. 673 e Certidão Judicial Cível Negativa.
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, fl. 689.

8) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Membro
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

9) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180425, alterando o prazo contratual para 20 de Setembro de 2019, permanece inalterado o valor do contrato, fl. 691.

10) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao nº 20180425, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência.

4. ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada, no art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

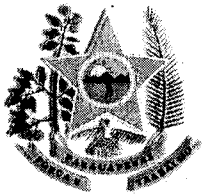
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

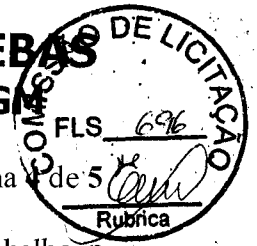
PROC. LICIT. Nº A/2018-006 SEMMU 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180425

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Verifica-se que foi juntada aos autos demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e o LDO, fl. 659.

Ressalta-se que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do aditivo em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 0016/2019 SEMMU e Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 657/658 e 660.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e do ordenador de despesas.

Salienta-se que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher a veracidade dos fatos e valores apresentados no memorando inicial, no qual indica o saldo remanescente no valor de R\$ 96.761,40 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), sendo este executado em 2018.

Vale ressaltar que fora acostado aos autos o Alvará Digital sob o nº 176263306 com a Inscrição Municipal nº 013.159 válido até o dia 31 de Dezembro de 2018. Entretanto, conforme o Decreto Municipal nº 959 de 21 de Dezembro de 2018, prorroga o prazo de validade do Alvará de Licença até o dia 28 de Fevereiro de 2019.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

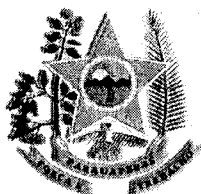
Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

PROC. LICIT. Nº A/2018-006 SEMMU 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180425

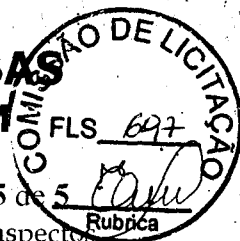
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 5

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20180425 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 06 (seis) meses ao contrato nº. 20180425 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 06 (seis) meses, e cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Fevereiro de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Dec. nº 131/2018

Rosane Eliana S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018